



À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 155/2023 RETIFICADO

PROCESSO N° 4325/2023

Prezados Senhores:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OLIVIER - LAVANDERIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.920.547/0001-17, vem respeitosamente interpor recurso de IMPUGNAÇÃO, pelo motivo abaixo:

Do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002 e no Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme entendimento pacífico e manso de que

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

Sendo assim, o Impugnante, no exercício do legítimo interesse público vem por meio desta oferecer a presente impugnação ao passo que no presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço, impossibilitando até mesmo que empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada.

OLIVIER LAVANDERIA LTDA- Rua Waldemar Nery, 172-Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51030- 140
FONE/FAX: (81) 3341-4850 CNPJ: 08.920.547/0001-17



Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa.

Inclusive, não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por:

- a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência;
- b) elaboração imprecisa de editais e
- c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório.

Diante dos esclarecimentos acima, vimos solicitar que seja corrigido o item 10. DOS PRAZOS 10.1. A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nas formas da lei, uma vez que se trata de serviços contínuos. 10.01.01. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, porém nos recessos dados em virtude de período de férias das unidades não haverá a prestação de serviços de lavanderia e, portanto, não haverá pagamento no período de recesso, conforme informado em edital, o prazo de execução do contrato será de 12 meses, inclusive com os pagamentos dos salários dos colaboradores para o mesmo período, ficando impraticável o não recebimento durante o período de recesso, causando assim, prejuízo para o contratado.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, este Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado DETERMINANDO-SE:

A reformulação do referido item do edital.

Que o referido Edital seja analisado sob a ótica dos termos mencionados.

Que as adequações no Termo de Referência sejam de forma a se recuperar a característica essencial da disputa.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sra. Pregoeira.



Recife (PE), 20 de novembro de 2023.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

.....
Olivier Jack Georges Aaron
Sócio-administrador
RG:V526091G DPF/PE, CPF: 015630774-00